DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2828/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11194/2013
PROTOCOLO	:	1430331
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 68/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 05/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$74.383,67

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2008, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS e a empresa STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA., visando à aquisição de materiais odontológicos e hospitalares, no valor de R$74.383,67 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Em análise (ANA-5ª ICE-7750/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-911/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de Alcinópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Tomada de Preços n. 005/2008, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 68/2008, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 068/2008, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	R$74.383,67
Valor dos Empenhos	R$36.645,30
Despesa Liquidada	R$36.645,30
Pagamento Efetuado	R$36.645,30

De tal modo, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 005/2008, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 68/2008, uma vez que foi realizado em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga